CONTRATO Nº 03.001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI E O INSTITUTO LEGATUS, CNPJ Nº 19.573.076/0001-34.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI**, inscrita no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, N° 177, Bairro: Centro, CEP N° 64.235-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Luiza Passos Borges, CPF: 001.158.533-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO LEGATUS**, inscrita no CNPJ nº 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Bairro Horto, CEP 64.052-400, Teresina-PI, pelo seu representante legal, o Sr. José Abel Modesto Paes Landim, portador do CPF nº 008.175.404-31, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026, com fundamento em seu artigo 75, inc. XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CÓD	CARGO	VAGAS IMEDIATAS		TOTAL DE VAGAS	REQUISITOS
		AMPLA	PCD		
01	**Professor Polivan**(Ed. Infantil e 1º ao 5º Ano)	66	04	**70 + CR**	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

02	**Professor de Língua Portuguesa**	05	01	**06 + CR**	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.
03	**Professor de Matemática**	05	01	**06 + CR**	Licenciatura Plena em Matemática ou Ciências com habilitação em Matemática.
04	**Professor de Ciências**	04	-	**04 + CR**	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Ciências da Natureza.
05	**Professor de Educação Física**	04	-	**04 + CR**	Licenciatura Plena em Educação Física e registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF).
06	**Professor de História**	03	-	**03 + CR**	Licenciatura Plena em História.
07	**Professor de Geografia**	03	-	**03 + CR**	Licenciatura Plena em Geografia.
08	**Professor de Língua Inglesa**	03	-	**03 + CR**	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
09	**Professor de Artes**	02	-	**02 + CR**	Licenciatura Plena em Artes Visuais OU Licenciatura Plena em Educação Artística.
10	**Professor de Ensino Religioso**	02	-	**02 + CR**	Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Ensino Religioso.
TOTAL GERAL		**97**	**06**	**103 + CR**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO).

3.1. A CONTRATADA fornecerá o edital no prazo de até 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento. O cronograma do certame será decidido em comum acordo com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo instituída pela CONTRATANTE, observadas as determinações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não é considerada subcontratação e eventual contratação de profissionais especialistas para composição de bancas examinadores ou de colaboradores (fiscais, etc) para aplicação das provas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Em razão da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso público, **estima-se o valor global deste instrumento de contrato em R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, referente ao total estimado de 610 (seiscentos e dez) inscrições efetivadas, sendo esse, pois, o valor estimado para efeitos contábeis e de dotação orçamentária.

5.2. O Contrato se dará por empreitada por valor unitário, razão por que os valores dos serviços poderão sofrer alterações, caso sejam superadas as estimativas de inscrições ora levantadas e estimadas, sendo que todo os valores arrecadados a título de taxas de inscrições serão exclusivamente destinados ao pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, vez que, com o aumento das inscrições, gera-se, despesas de serviços para atendimento da demanda.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela contratada se dará levando-se em consideração os valores arrecadados quanto as inscrições dos candidatos.

6.2. Será de responsabilidade da instituição CONTRATADA a abertura de conta bancária para recolhimento das taxas de inscrição para o referido concurso público, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos.

6.3. A emissão de relatório de conferência de inscrições devidamente pagas pelos candidatos inscritos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, vez que, esta terá acesso ao sistema de conta bancária para este fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. A contratação se dá por empreitada por valor unitário, sendo a remunerada contratada pelos valores arrecadados junto aos candidatos conforme valores constantes na Cláusula Primeira, sendo o valor global estimado de R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)**,** considerando a perspectiva de 610 (seiscentos e dez) candidatos inscritos.

7.2. Caso a quantidade de candidatos inscritos não atinja a estimativa constante no subitem anterior, não haverá qualquer complementação financeira por parte do município, não representando a presente contratação qualquer ônus ao erário.

7.3. A Contratada deverá arcar com as isenções concedidas, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

9.1.3. Promover a locação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

9.1.4. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

9.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

9.1.6. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.1.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.1.8. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindoa observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

9.1.9. Subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias à realização das atividades do concurso;

9.1.10. Participar, em conjunto com o CONTRATADO, da análise e aprovação do Edital de Abertura do Concurso;

9.1.11. Comunicar ao CONTRATADO todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução seja de responsabilidade do mesmo;

9.1.12. Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no Quadro de Pessoal;

9.1.13. Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso junto ao CONTRATADO;

9.1.14. Manter contato permanente com o CONTRATADO, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São Obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato;

10.1.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições em que o mesmo está sendo prestado;

10.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados durante a execução do serviço contratado;

10.1.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem qualquer acréscimo no preço contratado;

10.1.8. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

10.1.9. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, conforme a qualificação mínima exigida;

10.1.10. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e, se possível, uniformizados;

10.1.11. Cuidar para que o preposto indicado mantenha contato permanente com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços, bem como coordenar e controlar a execução dos mesmos;

10.1.12. Administrar todos os assuntos relativos aos seus empregados;

10.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

10.1.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.1.15. Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos seus empregados;

10.1.16. Planejar, organizar e realizar o concurso em conformidade com os termos da proposta e deste contrato;

10.1.17. Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, avisos, comunicados e demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação do CONTRATANTE;

10.1.18. Divulgar em outros meios de comunicação os materiais que entender necessários para ampla publicidade do concurso;

10.1.19. Fornecer ao CONTRATANTE relatórios e demonstrativos com o total de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética, por cargo;

10.1.20. Fornecer ao CONTRATANTE, após cada fase do concurso, relatórios contendo a listagem dos resultados apurados e a listagem oficial para homologação dos resultados no Diário Oficial;

10.1.21. Providenciar instalações na cidade de Cocal/PI para vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento das equipes de aplicação de provas, garantindo o pleno atendimento aos candidatos;

10.1.22. Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras encarregadas da elaboração, correção das provas e julgamento de eventuais recursos;

10.1.23. Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do CONTRATANTE, quanto à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas, restringindo o acesso às informações apenas às pessoas responsáveis;

10.1.24. Abster-se de divulgar quaisquer informações referentes ao concurso antes da etapa final, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.25. Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias definidas nos editais e informando formalmente ao CONTRATANTE, inclusive com cópia dos atos praticados;

10.1.26. Prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE para orientação e auxílio na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do concurso, desde que relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO;

10.1.27. Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

10.1.28. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação;

10.1.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE visando ao aperfeiçoamento dos serviços contratados;

10.1.30. Prestar todo e qualquer atendimento aos candidatos;

10.1.31. Manter contato permanente com o CONTRATANTE durante todo o processo, facilitando a fiscalização e promovendo os esclarecimentos necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando estas justificarem a imposição dessa penalidade;

IV – **Multa**:

a) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. – O atraso superior a 3 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Compensatória, nos seguintes termos:

(1) Para infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1: **15% a 20%** do valor do contrato;

(2) Para a inexecução total do contrato (alínea "c"): **12% a 15%** do valor do contrato;

(3) Para infração descrita na alínea "b": **8% a 12%** do valor do contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea "d": **4% a 8%** do valor do contrato;

(5) Para infração descrita na alínea "a": **1% a 4%** do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

12.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido o direito à defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.6. Caso o valor da multa e/ou das indenizações seja superior ao valor eventualmente devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.7. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) circunstâncias atenuantes ou agravantes;
d) os danos causados ao Contratante;
e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas que também forem tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o rito e autoridade competentes estabelecidos naquela Lei.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, com o objetivo de encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções àqueles com poderes de administração ou vínculo societário, conforme garantias do contraditório, da ampla defesa e análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da sanção, registrar e manter atualizados os dados no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme exigido.

12.13. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do contratado não inscritos em dívida ativa, decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto automaticamente ao término de seu prazo de vigência, ainda que as obrigações contratuais não tenham sido integralmente cumpridas.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o Contratante, nas seguintes hipóteses:
a) ausência de créditos orçamentários para continuidade da contratação;
b) quando o contrato deixar de ser vantajoso ao interesse público.

13.3. Nesses casos, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o contratado seja notificado com antecedência mínima de 2 (dois) meses. Se a notificação ocorrer fora desse prazo, a extinção dar-se-á após 2 (dois) meses da comunicação.

13.4. O contrato poderá ainda ser extinto nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por rescisão unilateral, judicial, por fato superveniente, ou amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejarão a extinção contratual, salvo se comprometerem sua capacidade de executar o objeto. Se implicar mudança de pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

13.6. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação de pagamentos realizados e pendentes;
c) apuração de indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não impede eventual reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será cabível indenização por termo específico.

13.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre o contratado e agentes públicos que atuem na licitação ou gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020100

PROGRAMA 04.122.0005.2040.0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020100

PROGRAMA 04.122.0005.2049.0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020701

PROGRAMA 12.361.0030.2202.0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO 500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020701

PROGRAMA 12.365.0035.2260.0000

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO 500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, alterações que importem acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo em casos de urgência devidamente justificada, em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não constituam alterações contratuais poderão ser realizados por apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no respectivo site oficial, conforme art. 91 da mesma Lei e art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cocal – PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cocal/PI, 04 de fevereiro de 2026.

ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL – PI
CONTRATANTE

JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM
INSTITUTO LEGATUS
CNPJ Nº 19.573.076/0001-34
CONTRATADA